



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desinfestação, higienização, aplicação de gel e revestimento com tela de todos os arcos da estrutura do telhado do Ginásio Poliesportivo Lindenberg Dias Maciel, visando o controle de pragas, insetos e em especial aos pombos presentes no local, de modo a atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo de Rosário da Limeira/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de desinsetização, desinfestação, higienização, aplicação de gel e revestimento com tela nos arcos do telhado do Ginásio Poliesportivo Lindenberg Dias Maciel se faz necessária para garantir a integridade da estrutura e a segurança dos usuários.

Devido à natureza do ambiente, o ginásio está sujeito ao acúmulo de insetos, pragas e sujeiras que podem comprometer tanto a infraestrutura quanto a saúde pública. A presença de pragas pode causar danos estruturais, como deterioração dos materiais de construção, além de representar um risco para a saúde dos frequentadores do local. A aplicação de gel e a instalação de telas são medidas preventivas que contribuirão para evitar o retorno desses problemas, garantindo assim a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades culturais, esportivas, de lazer e turismo de maneira segura e saudável.

Essa medida está alinhada com as responsabilidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Rosário da Limeira/MG em manter os espaços públicos em condições adequadas para uso, promovendo bem-estar e segurança para a comunidade. A contratação de uma empresa especializada é essencial para assegurar a realização correta e eficiente desses serviços, utilizando técnicas e produtos apropriados que respeitem as normas ambientais e de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3. JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a adoção da Dispensa de licitação e razão do valor, visto que pela natureza do objeto. Dessa forma, como a contratação já possui a previsão estimada de consultas que serão realizadas dentre outros requisitos necessários, é plenamente justificável a realização da dispensa, respeitadas todas as limitações de quantidades até o limite previsto em Lei.

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Vide DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Portanto, a contratação por via da Dispensa de Licitação é a forma de contratação plenamente possível e autorizada por Lei, ante ao valor total da contratação estimada ser inferior ao limite estabelecido na Lei Federal 14.133/21.

É importante ressaltar que, mesmo com outras contratações realizadas por meio de processo licitatório, os valores envolvidos (contratação efetiva + contratações futuras derivada de Pregão Eletrônico) neste exercício não ultrapassam os limites estabelecidos pelo Art. 75. A dispensa de licitação se mostra eficiente devido aos prazos para sua efetivação, garantindo agilidade na solução dos problemas. Contudo, o município não abre mão da competitividade, uma vez que são estabelecidos prazos para a apresentação de novas propostas. Assim, essa medida é legalmente permitida e adequada para atender às necessidades do município, assegurando transparência e eficiência no processo, e, ante ao valor de contratação, mas respeitando os limites legais, se torna essencial a sua utilização.

Além disso, o premente processo se molda nos termos do Decreto municipal nº 140/2023.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

Caberá a empresa, mediante profissional técnico, executar os serviços licitados junto ao Ginásio Poliesportivo Lindenberg Dias Maciel, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Realizar a limpeza (dedetização, desinsetização etc....) de todos os arcos presentes no telhado, sendo aproximadamente 12 (doze) arcos de 40 (quarenta) metros de comprimento cada, a uma altura de aproximadamente 13 (treze) metros de altura;
- b) Realizar aplicação de gel próprio para controle de pontos em todos os arcos os 12 (doze) arcos existentes no local, em toda a sua extensão; e
- c) Realizar o telamento com tela apropriada ao caso em epígrafe, para que nenhum pombo e/ou animais, aves correlatas consigam ter acesso aos arcos. O telamento será em toda a extensão dos 12 arcos, ficando os mesmos inteiramente envolvidos pela tela.

Na realização dos serviços a empresa deverá considerar que todos os materiais (tela, gel, produtos químicos etc.) são as suas custas, inclusive a locação de andaime, fornecimento de EPI e EPC, dentre os demais itens, acessórios, equipamentos que forem necessários.

Por fim, No preço proposto, a empresa deverá levar em consideração todas as despesas com profissionais necessários ao fiel cumprimento do objeto, tais como, pagamento de funcionários, diárias, alimentação, hospedagem, transporte, deslocamento de pessoal, veículo e equipamentos, bem como por quaisquer outros gastos ou despesas necessárias e relacionadas ao objeto licitado, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc, exceto deslocamento da empresa fora do município.

Quantidade de atendimentos:

ANEXO I

PREÇO MÁXIMO ACEITO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desinfestação, higienização, aplicação de gel e revestimento com tela de todos os arcos da estrutura do telhado do Ginásio Poliesportivo Lindenberg Dias Maciel, sendo aproximadamente: 12 arcos de 40 metros de comprimento cada à 13 metros de altura. No preço a empresa deverá cotar considerando todos os serviços completo, incluindo matérias, equipamentos, produtos necessários, inclusive, a locação de andaime ou outro meio correlato. É de responsabilidade exclusiva da contratada a realização dos serviços com os devidos EPIs e EPCs necessários e de acordo com a legislação	01	SERV.	R\$ 8.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	vigente, de forma a eximir qualquer responsabilidade deste município quando da prestação deste serviço.			
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

5. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL, DO REAJUSTE DE PREÇO E PAGAMENTO

5.a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

5.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, para eventuais explicações.

5.c) Os preços manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente contrato.

5.d) O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços efetivamente prestado, o qual será aprovada pelo gestor do contrato, e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, contendo: “**número da dispensa de licitação e número do processo administrativo**”, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

5.e) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor.

5.f) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.h.) As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº.: 02.010.00.27.122.002.2.0062 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTO E LAZER - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

6 – DA HABILITAÇÃO

A empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da proposta:

6.1 – Regularidade Jurídica:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.7. Documento Pessoal do Sócio (os); e

6.1.8. Certidão de Concordata, Falência ou em Recuperação Judicial devidamente atualizada, datada nos últimos 60 (sessenta) dias.

6.2 - Regularidade Fiscal:

6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante; e

6.2.3. CNDT (Certidão Negativa Débitos Trabalhista).

7.3. CAPACIDADE TÉCNICA – PROFISSIONAL

7.3.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro da empresa na Vigilância Sanitária, apresentando Alvará Sanitário vigente;
- b) Licença Ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA ou documento de dispensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional Competente (CRBIO ou outro competente)

7.3.2 Capacidade técnico-profissional:

a) Registro do responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme art. 8º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA.

a.1) Em se tratando da comprovação de Vínculo Profissional do responsável Técnico da empresa **junto ao CRBIO ou outro conselho competente com a licitante**, a comprovação do **vínculo profissional** será efetuada mediante a apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado (RE), registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no qual conste o nome do profissional de nível superior, ou contrato de prestação de serviços com “**fé-pública**” ou ainda outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente CREA/CRBIO ou outro competente. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. **Os profissionais indicados pela empresa somente poderão participar como responsáveis técnicos por apenas 1 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função ou ainda as que não atenderem as exigências acima.**

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados neste Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado em nome do responsável técnico da empresa, de modo a comprovar que a empresa/profissional técnico executou serviços iguais ou semelhantes aos ora licitados.

8.1. DECLARAÇÕES

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de RATIFICAÇÃO, Declarações, assinadas pelo representante legal da empresa, firmadas sob as penas da lei (MODELO ANEXO II):

8.1.1. De que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar com o Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2. De que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei; e

8.1.3. De disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

8.1.4. Declaração de vínculo.

9 - DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Qualquer empresa interessada poderá propor proposta de preços conforme modelo constado no Portal do município no prazo de até 03 (três) dias úteis após publicação deste termo.

9.2. Havendo interesse em formular propostas, estas deverão ser encaminhadas até a data de 23 de setembro de 2024, para o E-mail: licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br e/ou mediante a protocolo presencial ou através dos correios, o qual deverá remeter a remessa para o endereço: Praça Nossa Senhora de Fátima, 232, Centro, nesta cidade – Cep: 36878-000, junto ao Setor de Licitações. Será julgado intempestiva as propostas que chegarem fora do prazo determinado neste item.

9.2.1. Em caso de encaminhamento via correios, a empresa deverá encaminhar o respectivo comprovante por intermédio de e-mail, pois, caso contrário, haverá julgamento somente das propostas apresentadas e efetivamente entregues até a data de 24/09/2024 às 17h00min junto ao Setor de Licitações. O julgamento das propostas ocorrerá na data de 25/09/2024 a partir das 09h00min.

9.3. Poderão participar todas as empresas que possuírem objeto social compatível, que atenda as regulamentações especiais acerca dos serviços prestados e que atender a todas exigências descritas neste termo.

Rosário da Limeira/MG, 18 de setembro de 2024.

José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II
1- DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA**

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

A empresa/pessoa física _____, CNPJ/CPF _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital.
..... de de 2024.

Assinatura do Diretor, Representante Legal ou titular da proposta.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E IMPEDIMENTOS

A empresa/pessoa física _____, CNPJ/CPF _____, com sede/endereço na _____, cidade _____, UF _____, declara sob as penas da lei que:

- A empresa/pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal e Estadual;
- Que na empresa/pessoa física não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e Processo Administrativo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto conforme exigências desta licitação, notadamente para com o prazo e forma de execução.
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

.....dede 2024.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

NOME: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE 001 – PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial de cada licitante deverá ser apresentada em envelope distinto, indevassável e colado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024**

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM– PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG		
Proponente:		
Endereço:		Cidade:
Telefone:	Fax.:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desinfestação, higienização, aplicação de gel e revestimento com tela de todos os arcos da estrutura do telhado do Ginásio Poliesportivo Lindenberg Dias Maciel e outros, sendo aproximadamente: 12 arcos de 40 metros de comprimento cada à 13 metros de altura. No preço a empresa deverá cotar considerando todos os serviços completo, incluindo matérias, equipamentos, produtos necessários, inclusive, a locação de andaime ou outro meio correlato. É de responsabilidade exclusiva da contratada a realização dos serviços com os devidos EPIs e EPCs necessários e de acordo com a legislação vigente, de forma a eximir qualquer responsabilidade deste município quando da prestação deste serviço.	01	SERV. ÚNICO	

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, deslocamento de profissional, diária, alimentação, uso de equipamentos próprios, energia elétrica, insumos, lucro e demais custos diretos e/ou indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto prestado sem qualquer acréscimo de valor.	CARIMBO DO CNPJ
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Valor Total da Proposta: _____. (.....) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo para execução do objeto: De acordo com o Termo de Referência.	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Local: _____/____, Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal

CPF nº _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VII

**CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2024

CONTRATO Nº. XXX/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

LOGRADOURO:

CIDADE:

TEL:

E-MAIL:

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Rosário da Limeira/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.616.837/0001-22, denominada simplesmente José Maria Pinto da Silva Antônio de Castro, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, **VENCEDORA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2024**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXX**, N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

XXX, BAIRRO XXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, representada por Sr(a)....., brasileiro, portador(a) do CPF n° e Cédula de Identidade n°SSP/....., residente e domiciliado no município de/....., na Rua n° Bairro

Tendo em vista o julgamento da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 019/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desinfestação, higienização, aplicação de gel e revestimento com tela de todos os arcos da estrutura do telhado do Ginásio Poliesportivo Lindenberg Dias Maciel, visando o controle de pragas, insetos e em especial aos pombos presentes no local, de modo a atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo de Rosário da Limeira/MG.

1.1. Objeto da contratação:

ANEXO I

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) O Documento de Formalização de Demanda
- B) Mapa de levantamento de preços;
- C) O Termo de Referência
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é desde sua assinatura até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O premente contrato será regido por Empreitada por Preço Global, cujo valores unitários para cada item constam no Anexo I, acima.

3.2. O contrato será gerido pela equipe de fiscalização e gestão de contratos deste município, que caberá atestar a qualidade dos serviços em sua integralidade.

3.3. As demais condições de execução e gestão contratual encontra-se junto ao Termo de Referência desta contratação, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução de algum dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- i. O fato de motivar o atraso não exime da responsabilidade sobre os danos causados ao município pela falta de entrega de serviços no prazo previsto.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Entregar ao Ente Federativo os relatórios expedidos pela empresa quanto aos trabalhos executados;

9.20. Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem à prévia autorização do Ente Federativo;

9.21. Apresentação aos dirigentes e conselheiros, do relatório final de Auditoria Financeira, caso necessário, explicitando todas as divergências encontrada e valores pagos a maior ou a menor para o RPPS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRACÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- A) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- B) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- C) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

D) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

A) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

B) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.010.00.27.122.002.2.0062 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO DESPORTO E LAZER - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decretos Municipais, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Muriaé/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rosário da Limeira/MG xx de xxxxxxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-